



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA COMISSÃO DE  
LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA-CE**

**PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 2507.01/2024**

**RECURSO**

A empresa **CONSTRUTORA AC LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 35.411.699/0001-67, sedia à Rua Josué Bernardo de Lira, SN, Centro, Meruoca-CE, CEP 62130-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Albegério Costa de Sousa**, portador da Carteira de Identidade n.º 20161485027 e do CPF n.º 079.632.533-24, residente e domiciliado na Rua do Açude, SN, Centro, Meruoca-CE, CEP 62130-000, com fundamento nos art. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição Federal, combinados com as determinações contidas na Lei 14.133/2021, mais precisamente o artigo 165, inciso I, alínea "c", e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem com o devido acatamento até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor o presente RECURSO contra o recurso interposto pela empresa **INOVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA**.

**TEMPESTIVIDADE**

É o presente Recurso plenamente tempestivo, uma vez que o prazo dados para apresentação das contrarrazões foi dia 23/09/2023.



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA COMISSÃO DE  
LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA-CE**

**PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 2507.01/2024**

**RECURSO**

A empresa **CONSTRUTORA AC LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 35.411.699/0001-67, sedia à Rua Josué Bernardo de Lira, SN, Centro, Meruoca-CE, CEP 62130-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Albegério Costa de Sousa**, portador da Carteira de Identidade n.º 20161485027 e do CPF n.º 079.632.533-24, residente e domiciliado na Rua do Açude, SN, Centro, Meruoca-CE, CEP 62130-000, com fundamento nos art. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição Federal, combinados com as determinações contidas na Lei 14.133/2021, mais precisamente o artigo 165, inciso I, alínea “c”, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem com o devido acatamento até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor o presente RECURSO contra o recurso interposto pela empresa **INOVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA**.

**TEMPESTIVIDADE**

É o presente Recurso plenamente tempestivo, uma vez que o prazo dados para apresentação das contrarrazões foi dia 23/09/2023.



## DOS FATOS:

Na data do dia 09/09/2024 aberta a sessão sendo feito uma análise das propostas, classificando-as e partindo para a fase de lances onde a RECORRENTE restou com o melhor lance ofertado, ao que foi solicitado a prova de exequibilidade, que foi apresentada e aceita nos sendo solicitado o envio da proposta readequada, sendo encerrada a sessão e notificado a reabertura para dia 11/09/2024, e nesta data notificada adiamento para dia 13/09/2024, ao que neste dia aberta a sessão nos foi solicitado o envio dos documentos habilitatórios, que enviamos, e após a análise e o julgamento fomos declarados vencedores, sendo manifestado por parte o licitante INOVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA o interesse de interpor recurso ao que foi apresentado dia 16/09/2024.

Nesta esteira nos valem do presente para apresentar nossas contrarrazões do que foi alegado pela empresa INOVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA.

Foi alegado que descumprimos o Item 8.28 do Anexo I do Edital que diz:

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Tal alegação não encontra respaldo na documentação apresentada, pois nosso Balanço Patrimonial apresentado, tem em seu corpo os índices contábeis que satisfazem a exigência editalícia e este documento está devidamente assinado por contador e inclusive registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará vide *prints* abaixo.

Empresa: CONSTRUTORA AC LTDA  
Inscrição: 35.411.659/0001-67  
Endereço: Rua R JOSUE BERNARDO DE LIRA, 481, CENTRO, MERUOCA/CE, CEP 62130-000  
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023  
Insc. Junta Comercial: 2320195515-5 Data: 05/11/2019

Página: 0004  
Número livro: 0005  
Emissão: 10/04/2024  
Hora: 16:35:58

### COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

Coefficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	$926.286,14 + 0,00$ $25.050,25 + 0,00$	36,98
Índice de Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$926.286,14$ $25.050,25$	36,98
Índice de Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	$931.323,11$ $25.050,25 + 0,00$	37,24
Gravidade Endividamento	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo}}$	$25.050,25 + 0,00$ $931.323,11$	0,03

ALGGERIO COSTA DE SOUSA  
SOCIO-ADMINISTRADOR  
CPF: 079.632.533-74

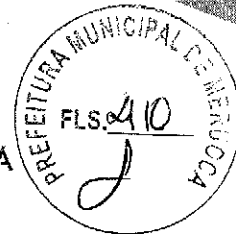
FRANCSO JERRESON RAMOS JONES  
CONTADOR  
CPF: 063.948.110-24  
CPF: 058.274.452-04



# CONSTRUTORA AC

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/070.851-2	CEE2400127220	26/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
079.632.533-24	ALBEGERIO COSTA DE SOUSA	29/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

059.274.153-26	FRANCISCO JEFFERSON RAMOS LOPES	27/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Foi alegado também que descumprimos a Alínea b do Item 8.29 do Anexo I do Edital, que diz:

#### **b) CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**

b.1) Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior na área de engenharia agrônômica ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo 01 (um) atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares a do objeto ora licitado;

b.1.1) Para fins da comprovação que trata esse subitem são considerados relevantes, pertinentes e compatíveis com objeto dessa licitação a(s) parcela(s) descrita(s) a seguir: **CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE: QUANT. MÍNIMA EXECUTADA: 14.493,75M<sup>2</sup>**

Aqui mais uma vez a empresa incorre em erro pois apresentamos Certidão de Acervo Técnico com registro de atestado que excede a quantidade mínima exigida pelo edital, e no tocante a não ser engenheira agrônoma conforme alegado é mais um equívoco pois o próprio item citado fala: engenharia agrônômica ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente. E no nosso caso a Certidão de Acervo Técnico com registro de atestado é pertencente a nossa empresa e a um engenheiro civil devidamente registrado no CREA vide ANEXO I.



Foi alegado também que descumprimos a Alínea f do Item 8.29 do Anexo I do Edital, que diz:

f) Declaração de que a empresa licitante, através de seu responsável legal e/ou técnico, devidamente qualificado, tem conhecimento de todas as informações das condições e dos locais e cercanias onde serão executados os serviços;

Tal declaração foi cadastrada no sistema em campo específico do sistema, o que foi feito por nossa empresa, e a alegação feita por parte da empresa INOVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA que não está assinada por engenheiro agrônomo, não encontra respaldo no edital haja vista que o mesmo diz: "...responsável legal e/ou técnico...", nossa declaração está assinada pelo nosso representante legal, vide *print* abaixo:

**Representante Legal:** Albegério Costa de Sousa, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 20161485027 e de CPF nº 079.632.533-24, residente e domiciliado na Rua Josué Bernardo Lira, Srt, Meruoca/CE, CEP: 62130-000.

Fone: (88) 993296515

E-mail: construtoraac2019@gmail.com

Concorrência Eletrônica N°	2507.01/2024
Modalidade de Licitação:	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Objeto:	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA - CE

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as informações e exigências contidas no edital e respectivos anexos, referente ao local onde serão executados os serviços e não encontramos situações ou condições de trabalho em desacordo com a Planilha de Quantidades e Preço, estando, portanto, ciente das condições físicas locais para o cumprimento do objeto da licitação, responsabilizando-se por todos os custos daí decorrentes.

Meruoca – CE, 09 de setembro de 2024.

12.999.013-0000  
AC SOUSAS COSTA DE SOUSA  
CNPJ Nº 16.040.711/0001-10  
Inscrição Estadual Nº 15.080.000-00



**Representante Legal Da Empresa**  
Albegério Costa De Sousa  
CPF N.º 079.632.533-24



Documento assinado digitalmente  
DIDGO ARAUJO VIANA  
Data: 09/09/2024 16:32:07-0100  
Verifique em: https://validar.nf.gov.br

**Responsável Técnico**  
Dídgo Araújo Viana  
CREA nº 366795 CE



Foi alegado também que não atendeu ao Item 8.8 do Edital, que diz:

8.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

Tal declaração é feita ao cadastrar a proposta no sistema em campo específico do sistema, o que foi feito por nossa empresa, vide *print*.

Título	Declaração	Declarado
DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS	Declaro que, conforme disposto no art. 33 e Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, sou obrigado ao cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que se aplico do número de funcionários da minha empresa, atendendo as regras de ocupabilidade nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.	<input checked="" type="checkbox"/>
DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.	<input checked="" type="checkbox"/>
DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO ME/EPP	Declaramos que, na não existência de realização de carteira filiatória, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima permitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.	<input checked="" type="checkbox"/>
DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS	Declaro para os devidos fins de classificação no sistema licitatório conforme estabelecido no inciso IV do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, que ESTOU DESOBRIGADO a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 9º, caput, da Lei nº 8.213 de 1991. Segundo o Art. 9º, caput, da Lei nº 8.213/91 a obrigação de reserva de cargos para pessoas com deficiência reabilitadas ou pessoas com deficiência é aplicável exclusivamente a empresas que tenham com 100 ou mais empregados. Afirmamos nossa compreensão conforme com a proibição da fraude e a manutenção de práticas de equidade no ambiente de trabalho, sempre em conformidade com a legislação aplicável. Esta declaração é fornecida com plena consciência das suas implicações legais e asseguro a verdade e a exatidão das informações apresentadas.	<input checked="" type="checkbox"/>
DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE	Declaro que não possui, em minha pessoa, trabalho degradante ou forçado, ou seja, o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso II do art. 5º da Constituição Federal.	<input checked="" type="checkbox"/>
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS	Declaro sob as penas da lei, que não há presente nota ou existência de fatos impedimentos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.	<input checked="" type="checkbox"/>
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO DO INCISO XXXII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Declaro para fins de disposto no inciso VI do art. 9º das leis nº 14.133, de abril de 2021, o resciso pela Lei nº 8.245, de 17 de outubro de 1990, que não empregou maior de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregou menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.	<input checked="" type="checkbox"/>
DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM	Declaro sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.	<input checked="" type="checkbox"/>
Declaração de conhecimento de informações	Declaro que fornecerei a certidão que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.	<input checked="" type="checkbox"/>
DECLARAÇÃO DE ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS	Declaro sob as penas da lei, que anexei todos os documentos solicitados para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.	<input checked="" type="checkbox"/>

Como demonstramos acima as alegações feitas pela empresa INOVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA a fim de que esta ilustre comissão proceda com nossa inabilitação, não encontra respaldo na documentação apresentada, assim a única decisão a ser tomada por esta comissão é a de rejeitar o recurso apresentado e permanecer com nossa habilitação.

## DO DIREITO:

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

Com efeito, proceder para inabilitar a empresa recorrente, não encontra fundamentos na realidade da documentação apresentada, sendo que a mesma atende fielmente ao exigido no edital do já referido processo licitatório, evidenciado a não plausibilidade na manutenção da aceitação do recurso da empresa INOVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA. Não sendo assim possível a compreensão da motivação para proceder com a inabilitação.

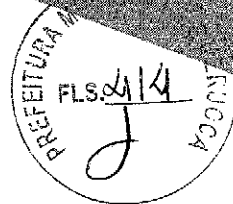
Convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. **Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.** (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.) (grifo nosso)

É incogitável o indeferimento do Recurso da recusante, assim a Administração afrontará os princípios da legalidade, da Lei 14.133/21, no seu Art 5º, a isonomia, impessoalidade, vinculação ao edital e julgamento objetivo, cuja definição se empresta do Tribunal de Contas da União:

**“Princípio da Legalidade** Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor.

**Princípio da Isonomia** Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.”



**Princípio da Impessoalidade** Esse princípio obriga a Administração a observar nas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos de licitação. [...] •

**Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação. •

**Princípio do Julgamento Objetivo** Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração. (Manual sobre Licitações e Contratos / TCU. pp. 28/2”

É importante destacar que tanto a habilitação quanto a inabilitação de licitantes constitui ato que deve ser sempre motivado à luz do que dispõe o edital, em face do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Nas cláusulas do edital expostas acima o bom senso e a responsabilidade, e em respeito as Lei, a impessoalidade, a moralidade e ao Instrumento convocatório, solicitamos da Autoridade superior que seja mantida a decisão deste comissão.

De acordo com o Tribunal de Contas da União:

“Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.

Princípio do Julgamento Objetivo Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração.

Princípio da Legalidade Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor.





Princípio da Isonomia Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.

Princípio da Impessoalidade Esse princípio obriga a Administração a observar nas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos de licitação". (Manual do Tribunal de Contas da União, Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4a Edição - Revista, atualizada e ampliada - 2010."

Devemos abordar que a RECORRENTE se inscreveu para participar do processo licitatório, objeto do falado edital, sempre consciente, de modo claro e inequívoco, de sua qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, bem como, de sua regularidade fiscal e, como de praxe, vale repetir, com a certeza de que atendeu a todos os requisitos exigidos no Edital.

Serve o presente recurso como uma tentativa administrativa de se demonstrar que uma decisão proferida por essa respeitável Comissão Permanente de Licitação em que seja declarada inabilitada a RECORRENTE, apesar de a mesma haver, incontestavelmente, atendido às exigências reguladas no Edital de Licitação do processo concorrencial acima especificado, seria um equívoco por parte desta ilustre comissão.

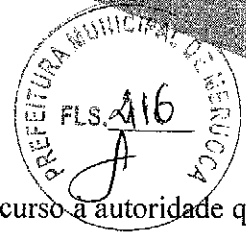
#### **DOS PEDIDOS:**

Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão Permanente de Licitação que se digne de REJEITAR o pedido da empresa INOVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, mais precisamente que esta comissão julgue como inabilitada no presente certame a empresa A empresa CONSTRUTORA AC LTDA, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ n.º 35.411.699/0001-67, visto que a HABILITAÇÃO da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento público concorrencial, vez que, conforme vastamente demonstrado, cumpriu dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório;

Caso não seja REJEITADO o recurso da empresa INOVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, não sendo acatados os pedidos acima formulados,



**CONSTRUTORA AC**



REQUER que se digne Vossa Senhoria de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito;

Não sendo acatado a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante do Ministério Público do Estado do Ceará da Comarca de MERUOCA-CE, com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame;

Não sendo acatado a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre representante da Ouvidoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, com o fim de apurar possíveis irregularidade na prática dos atos administrativos na condução do referido certame;

Não sendo acatado a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre representante da Procuradoria de Justiça dos Crimes contra a Administração Pública – PROCAP órgão responsável pela prevenção e repressão dos crimes a administração pública, com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame;

Nestes Termos Pedimos  
Bom Senso, Legalidade  
e Deferimento.

Meruoca, 21 de setembro de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE  
ALBEGÉRIO COSTA DE SOUSA

A conformidade com a legislação pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/rascunho-digital>



Albegério Costa de Sousa  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
CPF n.º 079.632.533-24

  
**CONSTRUTORA AC**  
ANEXO I



Página 1/5



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966  
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

**CREA-CE**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO  
**325440/2024**  
Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **DIOGO ARAUJO VIANA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **DIOGO ARAUJO VIANA**  
Registro: **366795CE** R19F: **0621528579**  
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **CE20241357255** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **01/02/2024**  
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**  
Empresa contratada: **CONSTRUTORA AC LTDA ME**

Contratante: **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE** CPF/CNPJ: **07.048.166/0001-57**  
Endereço do contratante: **AVENIDA LAURO VIEIRA CHAVES** Nº: **1030**  
Complemento: **Bairro: AEROPORTO**  
Cidade: **FORTALEZA** UF: **CE** CEP: **60422700**  
Contrato: **CITR01192023** Celebrado em:  
Valor do contrato: **R\$ 1.412.341,62** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**  
Ação institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**  
Endereço da obra/serviço: **RUA ANTONIO FRANCISCO DE MACEDO** Nº: **270**  
Complemento: **Bairro: JPASE**  
Cidade: **CRATEÚS** UF: **CE** CEP: **63700000**  
Coordenadas Geográficas: **-5.198174, -4.096261**  
Data de início: **17/07/2023** Previsão de término: **15/02/2024** atividade em andamento  
Finalidade: **Saneamento básico**  
Proprietário: **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE** CPF/CNPJ: **07.040.108/0001-57**

Atividade Técnica: **16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA 49 - Execução de obra 184,00 metro quadrado; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.3 - EM SISTEMA PRÉ-FABRICADO 49 - Execução de obra 84,00 metro; 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO 49 - Execução de obra 49,80 metro quadrado; 16 - Execução ESTRUTURAS > PRÉ-MOLDADOS E PRÉ-FABRICADOS > #2.8.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO PRÉ-FABRICADO 49 - Execução de obra 3380,00 metro; 16 - Execução ESTRUTURAS > PRÉ-MOLDADOS E PRÉ-FABRICADOS > #2.8.3 - DE LAJES PRÉ-FABRICADAS 49 - Execução de obra 125,25 metro quadrado; 16 - Execução GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO 49 - Execução de obra 237,27 metro cúbico; 16 - Execução GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.5 - REATERRO 49 - Execução de obra 67,63 metro cúbico; 16 - Execução GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.8 - LIMPEZA DE TERRENO 49 - Execução de obra 1,9400 hectare; 16 - Execução AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #3.10.8 - DE TRANSPORTE - TERRAPLENAGEM 49 - Execução de obra 169,24 metro cúbico; 16 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTOS/SÓLIDOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.4 - DA CONSTRUÇÃO CIVIL 49 - Execução de obra 775,60 metro cúbico;**

Observações  
SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE BARREREIRAS DE PROTEÇÃO, COM PLACAS DE CONCRETO PRÉ FABRICADAS, DA ÁREA DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETES MARATON E REVOLTOSOS) EM CRATEÚS.

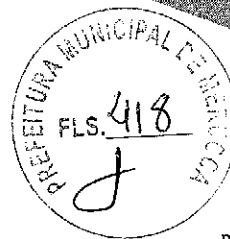
Informações Complementares  
• A ART Nº CE20231244265 FOI SUBSTITUÍDA PELA ART Nº CE20241357255  
• CONSIDERAR DO ATESTADO SOMENTE AS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DE ENGENHEIRO CIVIL.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará  
RUA CASTRO E SILVA, 31 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ  
Tel: +55 (85) 3453-6800 Fax: +55 (85) 3453-6804 E-mail: faleconosco@crea-ce.org.br

 **CREA-CE**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Impresso em: 02/02/2024, às 16:32.





Página 2/6



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966  
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

SECRETARIA DE ESTADO

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

325440/2024

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 325440/2024  
02/02/2024, 15:29  
AW5w3

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constitui prova da capacidade técnico profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: AW5w3

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará  
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ  
Tel + 55 (65) 3453-5800 Fax: + 55 (65) 3453-5894 E-mail: [faleconosco@crea.org.br](mailto:faleconosco@crea.org.br)

CREA-CE  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ

Impresso em: 02/02/2024, às 16:02.



Av. Dr. Lauro Vieira, 1030 - Vila União  
CEP: 60422-901 - Fortaleza/CE  
CNPJ: 07.040.108/0001-57



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria das Cidades

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**CONTRATANTE:** COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE  
CNPJ Nº: 07.040.108/0001-57  
**ENDEREÇO:** RUA DR. LAURO VIEIRA CHAVES, Nº 1030 - VILA UNIÃO,  
FORTALEZA, CEARÁ.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA AC LTDA  
CNPJ Nº: 35.411.699/0001-67  
**ENDEREÇO:** RUA JOSUÉ BERNADO DE LIRA, Nº 481 - CENTRO, MERUOCA,  
CEARÁ.

**OBJETIVO:** SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE BARREIRAS DE PROTEÇÃO, COM  
PLACAS DE CONCRETO PRÉ-FABRICADAS, DA ÁREA DAS ESTAÇÕES DE  
TRATAMENTO DE ESGOTO (ETES MARATÓIA E REVOLTOSOS), EM CRATEÚS.

**ENDEREÇO DOS SERVIÇOS:** RUA ANTÔNIO FRANCISCO DE MACÊDO, Nº  
270 - IPASE, CRATEÚS, CEARÁ.

**DATA DE INÍCIO:** 17/07/2023 e **DATA DO TÉRMINO:** 19/04/2024.

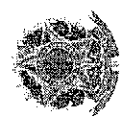
Atestamos para os devidos fins que a empresa **CONSTRUTORA AC LTDA**  
inscrito no **CNPJ Nº: 35.411.699/0001-67**, com sede na Rua Josué Bernado de  
Lira, Nº 481 - Centro, Meruoca, Ceará, com responsável técnico: **DIOGO**  
**ARAÚJO VIANA, CREA/CE: 366795CE**, executou parcialmente os serviços do  
objeto: **SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE BARREIRAS DE PROTEÇÃO, COM**  
**PLACAS DE CONCRETO PRÉ-FABRICADAS, DA ÁREA DAS ESTAÇÕES DE**  
**TRATAMENTO DE ESGOTO (ETES MARATÓIA E REVOLTOSOS), EM**  
**CRATEÚS, no Município de Crateús/CE, ART INICIAL Nº: CE20231244285,**  
conforme planilha e quantitativos abaixo;

### SERVIÇOS REALIZADOS:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	
1		MURO DA ETE REVOLTOSOS			
1.1		DESHAMENTO			
1.1.1	C3703	ROCHA MANUAL	SEINFRA	HA	1,40
1.1.2	C3704	CAPACIDADE	SEINFRA	SEINFRA	340,00
1.1.3	C3708	CARGA MEXANIZADA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	SEINFRA	M3	571,60
1.1.4	C2831	TRANSPORTE DE MATERIAL EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATE 10KM	SEINFRA	M3	571,60
1.2		MOVIMENTO DE TERRA			
1.2.1	C2784	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1ª CAT. PROF. ATÉ 1,50m	SEINFRA	M3	127,27
1.2.2	C2221	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL E CONTROLF. MATERIAL DA VALA	SEINFRA	M3	31,50

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE  
AV. DR. LAURO VIEIRA CHAVES, 1030 - VILA UNIÃO  
FORTALEZA, CEARÁ, CEP: 60.422-901.

Este documento encontra-se registrado no Conselho  
Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará,  
vinculado à Certidão nº 325440/2024, emitida em  
02/02/2024



Certidão nº 325440/2024  
02/02/2024, às 02  
Chave de Impressão: AV65K3  
O documento neste ato registrado foi emitido em 02/02/2024 e contém 3 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará  
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ  
Tel: + 55 (85) 3453-6800 Fax: + 55 (85) 3453-6804 E-mail: fbrconreg@crea-ce.org.br



Impressão em: 02/02/2024, às 16:02



Av. Dr. Lauro Vieira, 1030 - Vila União  
 CEP: 60422-901 - Fortaleza/CE  
 CNPJ: 07.940.109/0001-57



GOVERNO DO  
 ESTADO DO CEARÁ  
 Secretaria das Cidades

1.2.3	C270	CARGA MECANIZADA DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE	SEINFRA	M3	105,71
1.2.4	C2533	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA, EM CAMINHÃO ATÉ 10KM	SEINFRA	M3	105,71
<b>1.3 RECHAMENTO</b>					
1.3.1	C1806	MURO COM LOUROS E PLACAS PRE-FABRICADAS DE CONCRETO H=2,00M	SEINFRA	M	2.300,00
<b>2 MURO DA ETB MARATON</b>					
<b>2.1 DESMATEAMENTO</b>					
2.1.1	C3169	ROÇADA MANUAL	SEINFRA	HA	0,51
2.1.2	C3170	CARGA MECANIZADA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	SEINFRA	M3	230,00
2.1.3	C2708	CARGA MECANIZADA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	SEINFRA	M3	230,00
2.1.4	C2533	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 10KM	SEINFRA	M3	231,66
<b>2.2 MOVIMENTO DE TERRA</b>					
2.2.1	C2784	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 3A CAT. PROF. ATÉ 1,50m	SEINFRA	M3	190,20
2.2.2	C2821	REATERRO COM COMPACTAÇÃO MANUAL SÍMPTON E MATERIAL DA VALA	SEINFRA	M3	76,09
2.2.3	C2710	CARGA MECANIZADA DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE	SEINFRA	M3	54,13
2.2.4	C2533	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 10KM	SEINFRA	M3	64,13
<b>2.3 LAJE DE FUNDO</b>					
2.3.1	C1444	LAJE PRE-FABRICADA 19 FIB - VÃO ATÉ 2m	SEINFRA	M2	125,85
<b>2.4 RECHAMENTO</b>					
2.4.1	C1806	MURO COM LOUROS E PLACAS PRE-FABRICADAS DE CONCRETO H=2,00M	SEINFRA	M	1.050,00
<b>2.5 VIGA PASSAGEM DO RIO</b>					
2.5.1	C4291	CONCRETO ARMADO "H LIXO" PARA ADIÇÃO DE TERRA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E CURA	SEINFRA	M3	3,08
2.5.2	C2217	ARMADURA CA-50 PARA C-25 0,40 x 0,40m	SEINFRA	KG	116,82
2.5.3	C2218	ARMADURA CA-50 MESA DE 5,4 x 9,50m	SEINFRA	KG	271,14
2.5.4	C1403	FORMA DE TÁBUAS DE 1" DE 3A. SUPERESTRUTURA - UTIL. 2 x	SEINFRA	M2	49,80
2.5.5	C4292	MANILHA DE CONCRETO CA-2.0H 40x40cm - BDI = 12,05	SEINFRA	LN	84,85
<b>3 CANTEIRO</b>					
<b>3.1 CANTEIRO</b>					
3.1.1	93997	EXECUÇÃO DE ESQUELETO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUI MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF. 022618	SINAPI	M2	56,00
3.1.2	93912	EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUI MOBILIÁRIO. AF. 022318	SINAPI	M2	18,00
3.1.3	93210	EXECUÇÃO DE RESERVOIRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUI MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF. 022918	SINAPI	M2	40,00
3.1.4	C2013	ALOJAMENTO	SEINFRA	M2	50,00
3.1.5	98456	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF. 052018	SINAPI	M2	209,00
3.1.6	C4993	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE	SEINFRA	KM	350,00
3.1.7	C4991	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE	SEINFRA	KM	240,00
3.1.8	C2850	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE LUZ, FORÇA, TELEFONE E LÓGICA	SEINFRA	LN	1,00
3.1.9	C2851	FORÇA SEMI-DIÚRNO PARA BARRACÃO	SEINFRA	LN	1,00
3.1.10	C2851	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA	SEINFRA	LN	1,00
3.1.11	C1167	PLACAS PADRÃO DE OBRA	SEINFRA	M2	24,00
<b>4 ELABORAÇÃO PIRSC E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS</b>					

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 325440/2024, emitida em 02/02/2024.



Certidão nº 325440/2024  
 02/02/2024, às 16:02  
 Chave de Impressão: AW6Wg  
 O documento neste ato registrado foi emitido em 02/02/2024 e contém 3 folhas.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE  
 AV. DR. LAURO VIEIRA CAHVES, 1030 - VILA UNIÃO  
 FORTALEZA, CEARÁ, CEP: 60.422-901.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará  
 RUA CASTRO E SILVA, 61 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ  
 Tel: + 55 (85) 3453-5900 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@crea-ce.org.br



Impresso em: 02/02/2024, às 16:02.



Av. Dr. Lauro Vieira, 1030 - Vila União  
CEP: 60422-901 - Fortaleza/CE  
CNPJ: 07.040.108/0001-57



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria das Cidades

4.1	ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PORCC) OBRAS DE SANEAMENTO				
4.1.1	COMPR: ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PORCC) - OBRAS DE SANEAMENTO	Composições Pícaras	LR4		1,00
4.2	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS				
4.2.1	25130 DESTINAÇÃO FINAL DO RESÍDUO SÓLIDO NÃO REGRADADO EM USINA DE RECICLAGEM LICENCIADA - SEU TRANSPORTE	SEINFRA	NO		045,44
5	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
5.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
5.1.1	02MP-02 ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Composições Pícaras	LN		1,00

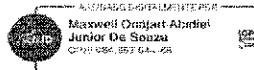
Declaramos que os serviços foram feitos por esta empresa, foi executada a pleno contento obedecendo às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Fortaleza, 26 de Janeiro de 2024

TIAGO FLORENCIO MENDES  
LIMA:00447596306

Atividade de Engenharia e Agronomia  
TIAGO FLORENCIO MENDES  
CPF: 02930171144-03-07-07

Tiago Florencio Mendes Lima  
Gestor - UNBSC - Gerência



Maxwell Onajart A J de Souza  
Fiscal - UNBSC - Coordenadoria Serviços e EXPA  
RNP: 161987453-9

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 325440/2024, emitida em 02/02/2024



Certidão nº 326440/2024  
020/2024, 16/02  
Chave de impressão: AWM5w3

O documento neste ato registrado foi emitido em 02/02/2024 e contém 3 folhas

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE  
AV. DR. LAURO VIEIRA CAHVES, 1030 - VILA UNIÃO  
FORTALEZA, CEARÁ, CEP: 60.422-901.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará  
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ  
Tel + 55 (85) 3453-5800 Fax + 55 (85) 3453-5804 E-mail: teleconosco@creace.org.br

CREA-CE  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Impresso em 02/02/2024, às 16:02.

